

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 05 de outubro de 2022.

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, a realizar-se pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 27.10.2022**, dos itens a seguir:

A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com **efetivação a partir do dia 01.12.2022:**

1) A substituição do Gestor do Fundo **DE: AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA. PARA: AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.348, de 21/07/2015, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr., nº 758, Cj 152, inscrito no CNPJ/ME sob nº 21.676.427/0001-84.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

2) Alteração do Regulamento do Fundo, nos Capítulos:

a) **"DO PÚBLICO ALVO"**, a fim de alterar a redação do Artigo 2º, de modo a dispor que o FUNDO destina-se a receber recursos provenientes de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, de acordo com a regulamentação vigente, principalmente: **(i)** entidades fechadas de previdência complementar; e **(ii)** regimes próprios de previdência social, doravante designados COTISTAS, sendo regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.994/22 e 4.963/21. Bem como, alterar os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 2º, passando a ser identificado como Parágrafo Único, o qual dispõe que caberá aos COTISTAS, que se enquadrarem nas mencionadas resoluções, a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

b) **" DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO"**, a fim de:

b.1) alterar a redação do item 3, disposta na tabela **"LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS"**, do Artigo 4º, que dispõe sobre cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores que reflitam as variações e rentabilidade de índices de **RENDA FIXA**, de modo a adequar o Regulamento a nova Res. CMN 4.994/22.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

b.2) alterar a redação do item 9, disposta na tabela **"LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS"**, do Artigo 4º, que dispõe sobre cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, de modo a adequar o Regulamento a nova Res. CMN 4.994/22.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

b.3) alterar a redação disposta na tabela “**Limites de Investimentos no Exterior**”, do Artigo 4º, que dispõe sobre investimento no exterior, de modo a adequar o Regulamento a nova Res. CMN 4.994/22.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

c) “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**”, a fim de (i) alterar a redação do inciso I do Artigo 22 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo; (ii) alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 19 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica; (iii) incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 19, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e (iv) incluir os novos Artigos 20, 21 e 22 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

3) O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

Por oportuno, a Administradora formaliza a alteração do Regulamento nos capítulos mencionados abaixo, bem como a inclusão de dois novos capítulos: “**DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**” e “**DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**”, os quais vigorarão conforme material de apoio.

a) “**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**”, a fim de:

a.1) excluir os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 3º, que dispõe sobre tributação, em razão da inclusão de um novo Capítulo específico sobre a matéria.

a.2) excluir o Parágrafo Quarto do Artigo 3º e o Parágrafo Único do Artigo 4º, em razão das informações estarem contidas no novo Artigo 6º.

a.3) ajustar o regulamento, de maneira a deixar os parâmetros de investimento concentrados no Artigo 6º.

a.4) alterar o Artigo 7º, de modo a prever as características do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares.

a.5) alterar o Artigo 8º, de modo a prever a política de risco do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares.

b.6) incluir o Artigo 9º, de modo a prever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO.

b) “**DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**”, a fim de: (i) incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores; (ii) alterar os Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 10, de modo a incluir os dados da nova gestora, mediante a aprovação da deliberação 1 acima; (iii) incluir um novo Parágrafo Sexto no Artigo 10,

de modo a prever que a ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO e (iv) alterar o Parágrafo Sétimo do Artigo 10, de modo a dispor que a relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

c) “**DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**”, a fim de alterar o Parágrafo Único Artigo 17, o qual dispõe sobre o processamento da contagem de prazo sobre as cotas, nos dias que impliquem o fechamento da B3.

d) “**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**”, a fim de alterar o Artigo 29 que dispunha sobre o extinto Formulário de Informações Complementares, de modo a prever que a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

Por oportuno, em função das revogações das **a)** Instrução CVM nº 539 de 13.11.2013 pela Resolução CVM nº 30, de 11.05.2021; **b)** Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; **c)** Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661 de 25 de maio de 2018 pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994 de 24 de março de 2022; a Administradora formaliza por meio deste instrumento, que incluirá os ajustes no Regulamento para fazer constar as correspondências corretas aos referidos normativos.

A Convocação e o material de apoio, poderão ser encontrados no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, acessando “INFORMAÇÕES AOS COTISTAS” e pesquisar pela denominação do Fundo ou CNPJ.

A manifestação formal assinada, com a indicação da deliberação de cada matéria, conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, deverá ser encaminhada **até 25.10.2022** para o endereço de e-mail votodigital@nuinvest.com.br com o **CNPJ/ME do Fundo 16.599.968/0001-16 no assunto da mensagem.**

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM nº 555.

Data: _____ de _____ de 2022.

Assinaturas:

Cotista: _____

CNPJ/ME: _____